

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 06 / 06 / 2019 10 / 11 hs
ASSINATURA



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 225/2019

Campina Grande, 05 de junho de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de chamada sonora de voz para atendimento de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatório que todos os estabelecimentos públicos ou privados que utilizam o sistema de gerenciamento de filas com painel de senhas com indicação visual do guichê ou do caixa, devem emitir chamadas sonoras de voz simultâneas para facilitar a compreensão por parte de pessoas com deficiência visual, com as seguintes informações:

I - o número da senha chamada;

II - o caixa ou guichê onde será realizado o atendimento.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Parágrafo Único - Quando o infrator for servidor público municipal ou estadual serão cominadas as sanções administrativas correspondentes previstas nos respectivos Estatutos Funcionais.

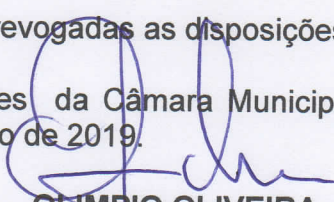
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do **PROCON MUNICIPAL e dos demais órgãos de fiscalização similares**.

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no artigo 1º desta Lei, terão o prazo de 180 dias para se adequarem ao novo ordenamento legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 05 de junho de 2019.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

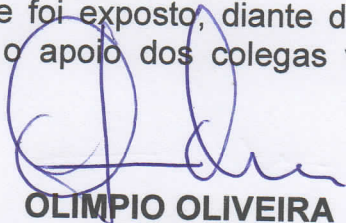
Segundo dados do IBGE, 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. E, entre os tipos deficiência, a visual é a mais presente, atingindo 3,6% dos brasileiros. Estes números demonstram a necessidade de o contingente de cegos brasileiros contar com legislação que o apoie, com vistas a alcançar nível mais elevado de cidadania.

Sabemos dos problemas que as pessoas com deficiência visual enfrentam, tanto nos estabelecimentos públicos como na iniciativa privada, onde muitas vezes são obrigados a perguntar a terceiros qual o número que está sendo chamado, pois a numeração aparece nas telas dos aparelhos e eles, sem enxergar o painel, não sabem se chegou a sua vez de atendimento.

A utilização de avisos sonoros permitirá a identificação da senha da pessoa com deficiência visual, de modo a dinamizar esse atendimento, evitando inclusive que ela perca o momento de ser atendida, pela impossibilidade de visualizar o número chamado no painel.

A utilização de mecanismos sonoros para facilitar a vida das pessoas com deficiência visual é medida inclusiva importante e que já integra a legislação pátria, como no art. 67, III, da própria Lei nº 13.146, de 2015, que determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de audiodescrição, e o art. 9º, da Lei nº 10.098, de 2000 (Lei da Acessibilidade), que determina que semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação ou que deem acesso a serviços de reabilitação sejam equipados com mecanismo que emita sinal sonoro.

Por tudo o que foi exposto, diante do incontestável alcance social desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

